

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e o instituto FENACON, inscrito no CNPJ sob nº 11.825.802/0001-57, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, para realizar o fornecimento e/ou renovação de certificados digitais pessoa física e-CPF, tipo A1 e certificados digitais e-CNPJ, tipo A1, destinados a atender as secretarias do município, o fundo municipal de saúde e o fundo municipal de assistência social, totalizando o montante de R\$ 6.451,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) termo de referência com objeto, justificativa, discriminação e outros; b) pesquisa mercadológica; c) ofício da secretaria responsável (SEMPLAD), bem como todos os documentos da Empresa.

Verifica-se ainda, a presença de todas as certidões negativas exigidas por lei, em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Relatório.

## PARECER

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise do Processo de Dispensa de Licitação, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 6.451,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais), visando atender o interesse da Municipalidade e estando o valor do dentro do limite legal, enquadra-se como dispensável a licitação em estudo, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II C/C Art. 1º do Decreto no 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(omissis)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(omissis)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, com fundamento nos artigos supracitados e na urgência em reestabelecer/manter a ordem dos dispositivos essenciais de segurança da

informação, apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação, opinando este procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, do instituto FENACON, inscrito no CNPJ sob nº 11.825.802/0001-57.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 18 de janeiro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral*